

# ENTENDER O CONCEITO DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS À LUZ DA REPÚBLICA GUARANI<sup>1</sup>

Carlos Miguel de Brum Lopes\*\*

## RESUMO

O tema desta comunicação é entender o conceito de Justiça de John Rawls à luz da República Guarani. Temos por objetivo apresentar o conceito de justiça do filósofo e suas implicações a partir das ideias de justiça como equidade, posição original e véu da ignorância apresentadas na obra *Uma Teoria da Justiça*. Analisar e relacionar a presença dessas ideias na obra de Clóvis Lugon *A República Guarani*. Cremos que a teoria de John Rawls foi uma das mais lúcidas contribuições no campo da filosofia política no século XX e, seguramente ele é um dos maiores filósofos de nossa época. Após ter concluído sua obra, *Uma Teoria da Justiça*, ele ganha, assim, visibilidade mundial no campo da filosofia. Seu pensamento é dinâmico, inspirador, pois possibilita que outros façam críticas, implementação e aplicação de sua teoria na sociedade. Por crer encontrado uma resposta filosófica para inquietação sobre a compreensão de justiça e sua aplicabilidade, pude identificar um exemplo na história, no século XVII, na América Meridional, na região Noroeste do Rio Grande do Sul, um povo índio legítimo, o qual, esteve intimamente organizado numa realidade de equanimidade. Os jesuítas dedicaram-se aí num trabalho conjuntamente com os guaranis e, engendraram uma comunidade ‘República Guarani’ inspirada em valores eminentemente cristãos. Neste lugar encontra-se a matéria prima para essa tarefa, ou seja, uma inerente relação aos conceitos filosóficos de Rawls com essa realidade. Para a realização do trabalho usaremos a primeira parte da obra *Uma Teoria da Justiça* de John Rawls. Para precisar os conceitos do filósofo serão lidos os comentários de Frank Lovett, que está intitulada com o mesmo nome da obra de Rawls. Será utilizada, também, a obra de Clóvis Lugon, *A República Guarani*, onde analisaremos as similitudes das ideias centrais desse texto com os conceitos trabalhados a partir do filósofo estadunidense. Pois nesta obra, de Lugon, acredita-se constatar elementos concretos, a respeito do ideal de justiça do filósofo norte-americano, como os aspectos políticos, econômicos e éticos desta sociedade guarani.

**Palavras-chave:** Justiça como equidade. Posição original. Véu da ignorância. República Guarani.

---

<sup>1</sup> Título pensado a partir da primeira parte do livro: *Uma Teoria da Justiça* de John Rawls e do livro: *A República Guarani* de Clovis Lugon.

\*\*Graduando do curso de Licenciatura em Filosofia, pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE). E-mail. [miguel.brum.lopes@gmail.com](mailto:miguel.brum.lopes@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

Neste ensaio, inicialmente exibiremos o conceito de justiça de John Rawls e suas implicações a partir da ideia de justiça como equidade, além dos conceitos, posição original e véu da ignorância; apresentada na obra *Uma Teoria da Justiça*. Em seguida, exporemos, em linhas gerais, a obra de Clóvis Lugon, *A República Guarani*. E, por fim, faremos uma relação entre as similitudes e dissimilitudes da ideia filosófica de justiça como equidade de Rawls com a igualdade presente nas Missões dos guaranis.

O motivo principal deste artigo é a necessidade de pensar um mundo novo mais justo, igualitário e que seja fraterno. Queremos mostrar que nas sociedades modernas é necessária uma justiça que seja capaz de reparar as muitas diferenças nos diversos campos sociais, econômicos e morais.

No decorrer do seu livro, Rawls, preocupa-se, questiona-se de que modo se pode tornar uma sociedade mais justa. Tendo por objetivo compreender mais a definição de justiça e, a sua importância mais profunda, encontramos as respostas mais convincentes no seu livro *Uma Teoria da justiça*. Primeiramente, porque, esse filósofo, dedicou-se ao longo de uma parte de sua vida acadêmica à pesquisa minuciosa sobre este tema. E, conseqüentemente, escreveu sua grande obra, a qual, não encontramos um livro tão completo, sistemático e que apresenta a justiça como um elemento insubstituível para a comunidade universal de todos os seres humanos. Assim, cremos que ajuda-nos através de seus conceitos a pensar alternativas de correção à uma sociedade injusta.

Clovis Lugon, autor da obra, *A República Guarani*. Ele foi um presbítero jesuíta, suíço, já falecido, o qual, dedicou parte de sua vida a pesquisar sobre as Missões Jesuíticas da América Latina, principalmente as da América Meridional, através de um vasto material em termos de obras escritas ou documentos em bibliotecas da Companhia de Jesus. Aos 72 anos de idade, conseguiu realizar a peregrinação tão sonhada, de visitar os lugares históricos no Sul do Brasil. O jesuíta, carregava consigo a certeza de que o homem, algum dia, conseguirá construir uma sociedade justa, fraterna, sem opressão. Para ele, quando chegar esse dia, certamente os guaranis das Missões jesuíticas serão reconhecidos como pioneiros do socialismo cristão.

Neste ensaio faremos um empreendimento filosófico para aproximar e, ao mesmo tempo diferenciar, em linhas gerais, esta comunidade paradigmática dos guaranis e o pensamento

rawlsiano. Não se trata, portanto, de querer aplicar os conceitos do autor na sociedade, mas de mostrar que o ideal de justiça como equidade está na base da experiência de um povo concreto.

## **1 As similitudes do conceito de justiça de Rawls com a República Guarani**

Trataremos de explicitar neste item em que medida o conceito de justiça como equidade ajuda-nos a compreender a República Guarani, tal como descrita na obra do jesuíta Clóvis Lugon.

Os guaranis no seu *ethos*, na sua comunidade, eram convictos de sua igualdade original. Primeiro, possuíam igualdade de oportunidades e de direitos elementares que supriam suas necessidades de subsistência na comunidade. Por exemplo, direito a pesca, agricultura, constituir família etc. Segundo eles mesmos, antes de serem cristãos, se auto-reconheciam como coletivo, ou seja, a visão tribal dos neófitos mesmo antes da chegada dos jesuítas era comunitária.

Os guaranis, no seu ambiente original<sup>2</sup>, eram imprevidentes, ou seja, resolviam suas necessidades básicas como alimentações mediante a necessidade da tribo numa atitude nômade, sem regras. Além disso, não tinham ciência de armazenar comida ou de administrar uma grande lavoura, também, não tinham a capacidade de planificação. No entanto, uma comunidade grande exige planificação, com isso, percebemos a necessidade dos jesuítas para a funcionalidade das reduções.

Com a criação das Missões pelos missionários, os guaranis sedimentaram ainda mais seus valores ao bem comum, mas, submetidos através de um sistema, por assim dizer, contratualista. Desse modo, os neófitos estavam sujeitos as regras estabelecidas nas reduções. Oportunamente, veremos melhor como isso foi possível. Consideremos, conforme escreve Lugon:

[...] A administração comunitária, responsável pelos depósitos de grãos e armazéns com as mais diversas mercadorias, continha ou acelerava o consumo deste ou aquele produto, elevando ou baixando sua cotação. A ideia de que um lucro vantajoso, neste ou naquele ramo da economia, pudesse enriquecer os trabalhadores do setor beneficiado às custas dos outros, nem passava pela cabeça das pessoas. Em verdade, esses abusos estavam completamente fora da realidade dos fatos. A profissão de

---

<sup>2</sup> Esta passagem, entre índios selvagens e cristãos é impactante, pois mostra o processo difícil que foi a evangelização. Por exemplo, um índio cristão, e membro de uma redução, era considerado como cordeiro, ao passo que um índio qualquer da selva como um lobo.

comerciante não existia na República Guarani. Era proibido o comércio de mercadorias, de terrenos, de câmbio e créditos, que enriquece os especuladores, muito mais que o trabalho produtivo. As necessidades individuais eram supridas pelos centros de distribuição coletiva. (LUGON, *A República Guarani*, p.111)

[...] As feiras eram desnecessárias, uma vez que todos os produtos estocados estavam à disposição dos consumidores nos grandes depósitos comunais. (LUGON, *A República Guarani*, p.111).

O comércio de redução a redução, com o comércio exterior, era monopolizado e dirigido completamente para a comunidade. [...] o controle permanente das reservas permitia saber as necessidades de cada redução e o momento de estabelecer as trocas. O padre, o corregedor e o administrador determinavam, de comum acordo, o gênero e quantidade de mercadorias a importar ou exportar. (LUGON, *A República Guarani*, p.111-112).

Montesquieu, referindo-se à economia da república dos jesuítas, escreve: [...] O comércio era exercido para lucro da cidade e não de particulares. (LUGON, *A República Guarani*, p.114).

O objetivo deste tópico, contudo, é aproximar a concepção de justiça como equidade defendida por Rawls da experiência de justiça e equidade vivida na República dos guaranis<sup>3</sup>. Não se trata, porém, de simplesmente equiparar o conceito filosófico e a experiência concreta. Embora o conceito de Rawls possua semelhanças com a noção de justiça presente na experiência dos guaranis, entre, elas, também podem ser indicados pontos divergentes como veremos mais adiante.

## 1.1 Justiça como equidade

Os guaranis dificilmente se manifestaram como aqueles que regiam o poder, o controle nas Missões, visto que, essa estava assegurada pelos jesuítas. Os missionários organizavam a produção e a colheita dos produtos da República Guarani como um todo, qualidade e quantidade. O destino destes produtos não pertencia futuramente aos neófitos, como espécie de salário, porém, a finalidade destes estava totalmente voltada à comunidade.

---

<sup>3</sup> “No Paraguai [...] do seu engrandecimento espontâneo e da semelhança da sua organização nasceram os Povos das Missões (*Pueblo* é a tradução castelhana da palavra portuguesa Aldeia, em latim *Pagus*, uma e outra). No meio antropogeográfico em que se constituíram, realizaram o seu destino e foram, ao que parece, a admiração do mundo. Pelo menos di-lo Montesquieu. E dizem-no centenas de outras e alguns em páginas de sentimento e beleza, como Chateaubriand no *Gênio do Cristianismo*”. LEITE, Serafim, 1890 – 1969. *História da Companhia de Jesus no Brasil*/ Serafim Leite, [Fotografias David Dalmau]; organização Cesar Augusto dos Santos... [et al]. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 616.

Em relação a obra de Rawls, a justiça como equidade, só é possível quando, ambas as posições num contrato sejam justas. Diante disso, percebemos uma aproximação com as Missões dos guaranis. Primeiro os neófitos em sua concepção econômica, por exemplo, a produção, pertencia completamente a comunidade de modo indiscutível. Por isso, quando os jesuítas dirigiram as produções e organizaram suas distribuições, os índios não demonstraram resistência ou objeção, pois já esperavam que esta voltaria ao próprio coletivo.

De acordo com os parágrafos precedentes, notamos uma aproximação, entre as obras de Rawls e Lugon. Porém, constatamos uma diferença no que o filósofo entende por justiça como equidade com a equidade vivida nas Missões.

Notamos que a justiça como equidade é uma alternativa firmada por Rawls que difere das teorias contratualistas tradicionais, ou seja, no contrato as partes devem estar no mesmo par de igualdade. Porém, nas reduções os neófitos e jesuítas não se encontravam no mesmo patamar, porque, os jesuítas eram os que estabeleciam as leis e deveres aos guaranis, e os neófitos permaneciam condicionados aos estatutos dos missionários. Desse modo, os guaranis que desde o princípio se afirmavam como grupo, asseguravam-se sujeitados as diretrizes dos jesuítas, os quais promoviam no sistema comunitário das Missões, a equidade. Onde os direitos fundamentais dos índios, liberdades básicas e distribuição justa dos seus bens eram garantidos.

## **1.2 A diferença entre a propriedade privada e a propriedade comunitária**

Percebemos que existe um outro ritmo de vida, na idiossincrasia guarani, tais como: cultura, valores, juízos, e, também ao que se entende por propriedade privada e comunitária. Conforme concebemos nas subdivisões anteriores os indígenas demonstraram desinteresse completo ao longo dos anos vividos nas reduções por posses particulares. Ou melhor, por bens individuais próprios que defendem em primeiro propósito a liberdade individual.

Os missionários tiveram um projeto idealizado e fascinante em arquitetar comunidades cristãs sólidas e igualitárias. Isso foi possível, em virtude, do principal elemento, com o qual eles contavam, isto é, os índios. Os neófitos já eram comunitários e centralizavam seus interesses no bem da comunidade e não no indivíduo. Desse modo, foram o suporte elementar desta nova civilização.

Os jesuítas usaram desta qualidade guarani para aproximar ao correspondente modelo evangélico de comunidade, o qual era demasiadamente semelhante ao dos primeiros cristãos, ou seja, todos os bens eram comuns e pertenciam a todos. Ninguém era excluído do grupo. Por exemplo, velhos, doentes, viúvas estavam igualmente responsabilizados pelos padres e pelos próprios índios. Além disso, é adequado ressaltar que os interesses egoístas, ou melhor, o bem individual, o qual é característico do contratualismo rawlsiano eram incompatíveis ao modelo comunitário das reduções, as quais protegiam as igualdades e os direitos fundamentais dos neófitos vividos nas Missões, e em todo o território da República Guarani. Consideremos, conforme Lugon:

Em todos os textos referentes à República Guarani, não se encontra um único exemplo de oficina particular. Os jesuítas só instalaram coletivas, pertencentes a todos os habitantes da redução. Ofícios e indústrias eram exercidos em comum, em oficinas comunais e nos pátios do colégio, sob a direção de mestres escolhidos pelos próprios trabalhadores. Apenas o trabalho de fiar, confiado às mulheres, era feito em domicílio por conta da comunidade. Os meios de transporte, barcos, canoas, carroças, eram monopólio da população como um todo. (LUGON, *A República Guarani*, p.129).

[...] Os jesuítas não tinham intenção de dar à propriedade coletiva de cada redução um sentido burguês ou pagão. O destino comum dos bens era o princípio supremo da sociedade, que devia primar também nas relações entre as cidades guaranis. À medida que a economia foi-se desenvolvendo, procurou-se sempre manter a solidariedade e o equilíbrio compatíveis com a administração de territórios bem definidos para cada redução. O espírito de auxílio mútuo preenchia amplamente as lacunas dos regulamentos. (LUGON, *A República Guarani*, p.130).

Este subtítulo ainda tem um caráter paradoxal, no entanto, precisamente correto e fidedigno com o período vivido na República Guarani. Sabendo que na concepção tribal, o *ethos* dos indígenas, era comunitário, a propriedade coletiva desses também era submetida ao primado do bem comum. Consideremos, também, que os guaranis eram proprietários sem propriedade privada, diante disso, figuremos nas palavras de Lugon:

Os índios, perfeitamente capacitados, simplesmente não se interessaram pelos esforços feitos para leva-los a renunciar ao sistema coletivo de propriedade, com o qual estavam satisfeitos. O trabalho em comum, *Tabambae*<sup>4</sup>, era mais animado, mais

---

<sup>4</sup> Nome em guarani que significa: Terras que pertencia à comunidade. Todo o solo, todos os bens fundiários das reduções pertenciam à comunidade e eram administrados por ela. Além dos prédios públicos, as casas de moradia, as oficinas, eram construídas à custa da comunidade e permaneciam como

alegre, mais bem feito. O padre Sepp, partidário incontestado da evolução para o trabalho privado *Abambae*<sup>5</sup>, confessa que, nos dias em que tinham que trabalhar em seus próprios lotes de terra, os guaranis ficavam deitados durante todo o tempo numa rede suspensa entre duas árvores. (LUGON, *A República Guarani*, p.125).

Desse modo, nas Missões está elaboração sustentou-se com excelência nos valores evangélicos. Pois, estas comunidades defendiam o bem de todos, além do mais, a necessidade de um estendia-se na de todos, ou seja, todos eram contemplados em justiça. Logo, percebemos que a justiça como equidade apresentada pelo filósofo aproxima-se da igualdade firmada nas reduções dos guaranis.

### **1.3 Situação e aspecto das Missões sua população**

Os missionários submeteram os índios a seguir horários, tanto de trabalho como de lazer, esses eram rígidos e fixos, dos quais eram difíceis de se libertar.

Do ponto de vista arquitetônico em local destacado estava a igreja, e ao lado dela a grande torre com o sino. Nem todas as reduções possuíam relógios, mas não podia faltar o sino. Pois a partir daí se ditava os horários, fundamentalmente os do trabalho. Nas sociedades indígenas cada um fazia o que podia, e no momento que podia. O ritmo das comunidades primitivas como a dos guaranis não era codificado em horários. A ruptura introduzida pelos jesuítas, é a mais importante para transformar o índio num ser produtivo para a sociedade colonial. Ou seja, transformar o índio num futuro camponês, com forte sentido do tempo, do trabalho etc. Por exemplo, os relógios, serviram para que todos os neófitos trabalhassem na mesma hora, para que a produção fosse maior. Enfim, no caso dos jesuítas a introdução do sino em lugar destacado, indica esta incoerência de ritmar cada tarefa com o sino, e introduzir aos guaranis um sentido de tempo.

A República Guarani<sup>6</sup> possuía 30 cidades. Todas mantinham o mesmo padrão arquitetônico, em conformidade com a imagem, respectivamente:

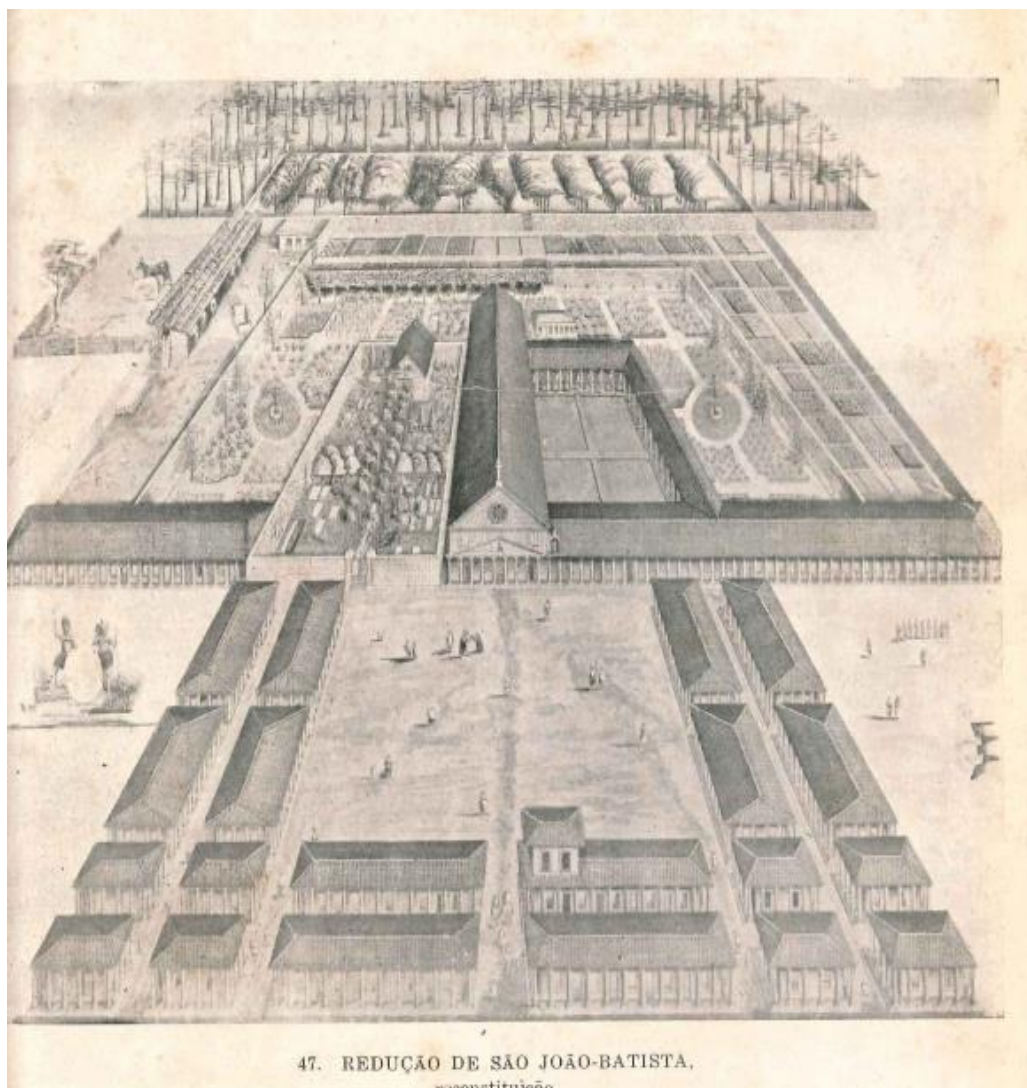
---

propriedade inalienável, sendo administrados por ela, e funcionando a seu serviço para uso de toda a população. Vale destacar ainda outra classificação em guarani: *Tupambae*, a qual significa propriedade de Deus, essa era destinada ao longo do ano para os enfermos, órfãos, artistas, e também, para aqueles que saíam a serviço dos povos.

<sup>5</sup> Nome em guarani que significa: Propriedades privadas, ou na verdade, a tentativa dos jesuítas por ordem da coroa espanhola exigir que os neófitos tivessem propriedades particulares.

<sup>6</sup> Nome empregado para designar a criação de cidades ou povos missioneiros, ou ainda, Missões cristãs. Essas faziam parte da República Guarani. O que impulsionou esses missionários a construírem esta proeza foi seguramente o evangelho e o amor pela humanidade. Destacamos, também que desde a

Figura 1 Modelo de uma Missão: Jesuítico-Guarani



Fonte: SEPP, Antônio. *Viagem às Missões Jesuíticas e Trabalhos Apostólicos*. p.225.

A escolha do local de cada Missão era cuidadosamente estudada, levando-se em conta o clima, a fertilidade do solo, a paisagem que o cercava e as vantagens estratégicas para sua defesa. Em geral, ocupavam pontos dominantes, nas proximidades de arroios ou de um rio navegável, a sete ou oito léguas uma da outra.

---

fundação da Companhia de Jesus em 1540 por Inácio de Loyola, os jesuítas eram enviados para diversas missões no mundo, tendo como finalidade fazer tudo para maior glória de Deus. Para tal fim, esses amigos no Senhor eram movidos pela experiência profunda dos Exercícios Espirituais de Santo Inácio e pelas constituições da Ordem que é implacável: defender a fé e lutar pela justiça. 47 Por exemplo, as Missões estabelecidas no Rio Grande do Sul tiveram início em 1626 e foram todas destruídas em 1756, durante a guerra guaraníca, após o tratado de Madri que ocorreu em 1750.



Conforme visualizado acima, as cidades possuíam ruas retilíneas, eram organizadas milimetricamente, compondo: praça central, asilo-hospital, cemitério público, igreja como o centro da comunidade, escola, casa das viúvas, casa dos índios, residência dos jesuítas, jardim e horta em que os missionários faziam experimentos, pois muitos eram exímios conhecedores de botânica. O interior das Missões destacava-se pela limpeza, organização, por técnicas avançadas de esgoto, abastecimento de água, muito superiores e inigualáveis das cidades daquela época mais evoluídas, tais como: Buenos Aires, Assunção, Córdoba e São Paulo. Além disso, no auge do crescimento dos 30 povos, grande parte de suas edificações eram totalmente de pedras. Fora das Missões encontravam-se as lavouras, estâncias de gado, criações diversas como: ovelhas, gado, cavalos e mulas.

No período esplendoroso das Missões destaca-se o padre Antônio Sepp, jesuíta alemão. Em uma de suas cartas aos seus confrades da Alemanha, ele narra que algumas Missões chegaram a alcançar 15 mil habitantes. A República em sua totalidade, segundo Pe. Sepp SJ, possuía aproximadamente 300 mil habitantes.

#### **1.4 Um paralelo entre a República Guarani e o conceito de justiça**

O conceito de igualdade pressuposto nas Missões concerniam ao bem comunitário. E o objetivo dos jesuítas nas reduções consistia em estabelecer uma comunidade justa. Para Rawls a justiça como equidade define-se ao bem individual, ou seja, a partir do contrato justo é possível promover uma sociedade justa.

O filósofo, na sua obra *Uma Teoria da Justiça* sinaliza como principal objetivo elementos semelhantes dos quais foram vividos nas reduções, e que coincidem, ao fato de embasar uma sociedade livre e justa. A fim de perceber uma possível equiparação com as Missões, apresentaremos alguns relatos, a partir de três missionários que ali viveram. Respectivamente: os padres Sepp, Peramas e Vanière.

O padre Sepp, um outro contemporâneo dos fatos que exerceu atividades missionárias junto aos guaranis por muitos anos, afirma, em conhecida obra, que nunca viu nas reduções nenhuma cerca divisória. (LUGON, *A República Guarani*, p.120)

O padre Peramas, igualmente testemunha ocular, doutrinador e cura dos guaranis, também afirma com muita clareza: tudo era em comum. (LUGON, *A República Guarani*, p.121)

Ainda um padre jesuíta Jaime Vanière, compôs em versos latinos, ao estilo de Virgílio, um poema em que compara a sociedade comunista dos guaranis a uma colmeia,

respectivamente: Todas as coisas são iguais entre iguais. (...) Homens que não possuem nada de seu, e dispõem de tudo.<sup>7</sup>

Nas reduções os neófitos não desenvolveram e tampouco foram instigados a serem egoístas. A similitude encontrada nas obras de Lugon e Rawls corresponde a maneiras diferentes de se chegar a uma compreensão de justiça como equidade.

### 1.5 A posição original e o véu da ignorância

Reconhecemos, neste ensaio, em partes que a justiça como equidade está subentendida na República Guarani. Enquanto, identificamos uma proximidade entre as obras de Rawls e Lugon, também estabelecemos um distanciamento entre elas, no que concerne a posição original. Primeiro, os neófitos não se encontravam e não precisavam estar numa condição que o filósofo atribui como fictícia. Segundo, os guaranis resistiam a conceber bens individuais e não se reconheciam como desiguais tanto antes da chegada dos missionários, como durante a vida nas reduções. Contudo, as desigualdades eram distinguidas pelos missionários, e os jesuítas estruturavam isso em benefício da própria comunidade, com o objetivo de equilibrar as diferenças.

Rawls desenvolve o seu pensamento sobre a justiça em conformidade com o que é mais elementar, ou seja, a estrutura básica da sociedade, e ainda a ordenação das principais instituições sociais num esquema de cooperação. Em outras palavras, o filósofo ressalta este princípio como ornamento social público. Para isso ele constrói seu pensamento afirmando que a posição original não é, pois, uma situação real que poderia de fato ocorrer: provavelmente nenhuma pessoa real poderia ser tão ignorante das suas próprias características quanto o véu da ignorância exige. Em vez disso, trata-se de um experimento de pensamento hipotético que supostamente reflete equidade e igualdade entre cidadãos de uma maneira que os leva a escolher os princípios corretos de justiça.

A ideia de posição original corresponde ao estado de natureza previsto nas teorias contratualistas. É o *status quo* inicial apropriado que assegura que acordos fundamentais nela alcançados sejam equitativos. Este ato destaca-se pela neutralidade, ou seja, sem tendências nas partes ou inclinações que buscam vantagens sobre a outra parte. Tanto pela sorte natural, por

---

<sup>7</sup> “*Aequa pares inter sunt omnia (...) Homines proprium qui nil potiuntur, et usu cuncta tenent*”. (*Praedium rusticum*). (Tradução nossa), Cf. LUGON, *A República Guarani*, p.121.

exemplo, dons naturais, valores morais e éticos ou pela circunstância social, onde encontram-se pessoas mais favorecidas ou menos favorecidas. Neste sentido seria necessário corrigir esta diferença, propondo que os indivíduos voltassem para sua posição original. À vista disso, Rawls recorre a um recurso dialético denominado véu de ignorância, o qual garante que os indivíduos se mantenham alheios de seus dons naturais e das circunstâncias sociais onde se encontram. As restrições geradas por este véu têm a função de garantir que, em qualquer combinação possível, sempre sejam escolhidos os mesmos princípios da justiça. Os quais devem assegurar que as informações sejam sempre as mesmas. Ademais, este véu está inerente a posição original.

Os guaranis, comunitários, não necessitavam de normas que regulassem suas vidas, isto é, o trabalho, o descanso e a vida familiar. Desse modo, o contrato, para os índios se assemelharia, na proposta de Rawls, quando os neófitos se incorporaram nas Missões. Pois, nisto, os índios sofreram uma ruptura da antiga vida. Além disso, estes novos cristãos assumiram num sistema urbano uma nova concepção da própria vida e comunidade. Por conseguinte, percebemos aí uma propensão dos neófitos à justiça como equidade, ou se preferirmos, uma vida comum que promovesse os mesmos direitos e igualdades para todos.

Constatamos, por fim, uma outra semelhança das reduções com o pensamento de Rawls, relacionado ao véu da ignorância. Este conceito tem como finalidade segundo o filósofo a igualdade entre os seres humanos como pessoas éticas, como criaturas que têm uma concepção do seu próprio bem e que são capazes de ter um senso de justiça. Nas Missões, há uma aproximação na ideia deste conceito, pois, propicia figurar o modelo cristão de fraternidade e igualdade que operava e equiparava os índios.

O véu da ignorância comparado ao modelo vivido nas reduções, ocultava as diferenças entre os neófitos, por exemplo, as virtudes morais, éticas, dons naturais. Assim sendo, os guaranis não sentiam-se superiores em relação aos outros. Dessa maneira, constatamos que o conceito rawlsiano de véu da ignorância tem um limite, ou melhor, não impede que os mais habilitados, tais como, os mais qualificados no aprendizado, nos ofícios, nos serviços das reduções etc., se privassem em colaborar na cooperação social da comunidade.

Portanto, é importante ressaltar que o que está pressuposto no pensamento rawlsiano, e em nosso esforço de explicitar neste artigo, consiste na busca de organizar e promover uma sociedade que seja verdadeiramente justa.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho trouxe-nos, mesmo que de forma sucinta, algumas “luzes” sobre o pensamento de John Rawls, pensador muito importante e muito debatido no cenário contemporâneo. Apesar de duras críticas e intervenções que seu pensamento sofreu ao longo do tempo, é de muita valia a discussão que este grande filósofo nos apresenta sobre a justiça.

Observamos na construção desse texto que a primeira parte de *Uma Teoria da Justiça* busca desenvolver os parâmetros necessários para a construção de instituições sociais justas através de mecanismos que visam edificar os princípios da justiça social. Na escolha desses princípios de justiça, todas as pessoas se encontram em uma situação inicial de igualdade denominada posição original. As partes estão sob o efeito do véu de ignorância que impossibilita o acesso a algumas informações e garante que todos os acordos gerados sejam os mais justos possíveis, assim é possível atingir a justiça como equidade.

Podemos resumir que no sistema rawlsiano a justiça, além de ser a virtude primeira das instituições sociais, é a condição que garante instituições sociais justas que têm por fundamento garantir um sistema de liberdades abrangentes iguais e propiciar um ponto de partida que equilibre as demandas geradas pela sorte natural. O sistema rawlsiano garante que todos os membros da sociedade escolhida na posição original lutem para realizar seu plano racional de vida, sua concepção particular de bem. Identificamos, também, que o liberalismo real, o qual o mundo experimenta é uma estrutura sufocante, não equitativa, e responsável pela edificação das maiores mazelas humanas.

Constatamos, sobretudo, neste trabalho, que a República Guarani, representou um sistema de governo no qual ninguém fica sem trabalhar, ninguém trabalha demais, onde a alimentação é sadia, abundante, igual para todos. Em que os cidadãos estão bem alojados e bem vestidos, os velhos, as viúvas, órfãos e doentes são cuidados e protegidos como em bem poucos lugares do mundo, talvez em nenhum. O patrimônio comunitário é um bem cuidado pelo coletivo, as cidades irmãs ajudam umas às outras, ninguém é condenado a morte, uma república assim é a verdadeira democracia, o único lugar onde os governantes tornam felizes as pessoas que deles dependem.

A República Guarani, constituiu uma obra eminentemente fraterna, pois, ninguém ousaria dizer que 50 missionários manteriam na escravidão mais de 300 mil índios, sem que fugissem para as florestas, ou massacrassem seus algozes. Lugon afirma: “Em matéria econômica e financeira, o princípio básico aplicado nas Missões permanece inteiramente válido

para as sociedades atuais, teoricamente mais evoluídas.” (LUGON, *A República Guarani*, p.117).

As duas obras estudadas são demasiadamente consideráveis para exauri-las nesta exposição. No entanto, o trabalho possibilitou uma nova conjuntura, com o propósito de continuar a pesquisa de modo mais espaçado, detalhado, na área da justiça, do liberalismo, também, do comunitarismo, da moral e da ética.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale. 7. ed. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BONJOUR, Laurence. (Org.) *Textos fundamentais comentados*. Consultoria e revisão técnica desta edição: Maria Carolina dos Santos Rocha, Roberto Hofmeister Pich. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 430-441/ 572-603.

GAY, João Pedro. *História da República Jesuítica do Paraguai*. 2.ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

HERNÁNDEZ PACHECO, Javier. John Rawls: Neocontratualismo y justicia social. In:\_\_\_\_. *Corrientes Actuales de Filosofía (II)*. Madrid: TECNOS, 1997. p.73-113.

HÖFFE, Otfried. *Justiça política: fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1991.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil* [Fotografias David Dalmau]; organização Cesar Augusto dos Santos... [et al.] São Paulo: Loyola, 2004.

LOVETT, Frank. *Uma Teoria da Justiça: de John Rawls guia de leitura*. Tradução, Vinicius Figueira. Porto Alegre: Penso, 2013.

LUGON, Clóvis. *A República Comunista Cristã dos Guaranis*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

\_\_\_\_\_. *A República Guarani*. Trad. Alcy Cheuyche. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

NEDEL, José. *A Teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração da liberdade e igualdade*, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução, Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. *Justiça como Equidade: uma concepção política, não metafísica*. *Revista Lua Nova*, n. 25, São Paulo, 1992.

\_\_\_\_\_. *Liberalismo Político*. Tradução, Dinah de Abreu Azevedo. 2.ed. São Paulo, Ática, 2000.

\_\_\_\_\_. *Justiça como equidade: uma Reformulação*. Tradução, Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REDUCERE. Disponível em: < (<http://origemdapalavra.com.br/site/palavras/reduzir/>). >  
Acesso em: 23 ago. 2017.

RUSS, J. *Da ética à política: a teoria da justiça e da equidade de J. Rawls*. In: RUSS, J. *Pensamento Ético Contemporâneo*. Trad. C.M. César. São Paulo: Paulus, 1999. p.121.

SALGADO, J. C. *A Idéia de Justiça em Kant: seu Fundamento na Liberdade e na Igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995.

SANDEL, Michael. *Justiça: O que é fazer a coisa certa*. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

\_\_\_\_\_. *O Liberalismo e os Limites da Justiça*. Trad. Carlos E. Pacheco do Amaral. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

SCIACCA, M.F. *História da Filosofia III: do século XIX aos nossos dias*. São Paulo: Mestre Jou, 1962. p. 161.

SEPP, Antônio. *Viagem às Missões Jesuíticas e Trabalhos Apostólicos*. São Paulo: Livraria Martins, 1943.